|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento**  **de Conta Escrow e Outras Avenças** | | **Número** | **Data** |
| **I. BANCO:**  **BANCO VOITER S.A**., instituição financeira, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n° 50, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.543-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº. 61.024.352/0001-71, neste ato, representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominado (“VOITER”). | | | |
| **II. CONTRATANTE:**  **OCYAN S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, salas 501 e 502, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.091.102/0001-71, neste ato, representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados (“CONTRATANTE”). | | | |
| **III. MANDATÁRIO:**  **VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“MANDATÁRIO”), na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, objeto da 1ª (primeira) emissão do CONTRATANTE (“Debenturistas”). | | | |
| **IV. Conta Escrow:** | | | |
| 01. | Banco | 653 – BANCO VOITER S.A. | |
| 02. | Agência | 0001 | |
| 03. | Conta Corrente | 346567.005-0 | |
| 04. | Titular da Conta | CONTRATANTE | |
| **V. Remuneração do Voiter**  Serão devidas as seguintes remunerações:   * 1. **Abertura de Conta Escrow:** R$ 0,00;   2. **Manutenção da Conta Escrow**: R$ 8.000,00   3. **Movimentação da Conta Escrow:** R$ 0,00 | | | |
| **VI. Movimentação da Conta Escrow**  Conforme definido no Anexo I. | | | |

CONSIDERANDO que:

1. para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado, em 26 de dezembro de 2022, entre o CONTRATANTE e o MANDATÁRIO (“Contrato de Cessão Fiduciária”), o CONTRATANTE pretende contratar o VOITER para viabilizar Conta Escrow para gerenciar determinados recebíveis da Contratante, que serão originados conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante e complementar do presente instrumento; e
2. resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Conta Escrow e Outras Avenças*” (“Instrumento”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
3. DO OBJETO: O VOITER disponibilizará, ao CONTRATANTE, Conta Escrow com movimentação restrita dos recursos financeiros disponíveis, a qual será movimentada exclusivamente mediante instruções do MANDATÁRIO, nos termos deste Instrumento.
   1. Para prestação de serviços objeto deste Instrumento, o VOITER registrou em seus sistemas a Conta Escrow descrita no quadro “IV” do preâmbulo, em nome do titular da conta indicado no mesmo quadro “IV”, na qual serão depositados os recursos financeiros.
4. DA CONSTITUIÇÃO DO MANDATÁRIO:
   1. O CONTRATANTE neste ato, por meio dos representantes legais infra-assinados e com poderes para tanto, autoriza o MANDATÁRIO a instruir o VOITER quanto à movimentação da Conta Escrow, obter informações de saldo, extratos, acesso ao *internet banking* para obtenção de informações da Conta Escrow, receber senhas e *login* de acesso para realizar as movimentações necessárias para cumprimento do Anexo I.
   2. O MANDATÀRIO terá amplo acesso às informações da Conta Escrow e estará autorizado a instruir o VOITER a movimentar a Conta Escrow, nos termos do Anexo I.
   3. Ao celebrar o presente Instrumento, o CONTRATANTE (i) concorda que as movimentações da Conta Escrow serão realizadas apenas pelo MANDATÁRIO; (ii) tem ciência que o VOITER não poderá conceder, ao CONTRATANTE, acesso ou qualquer senha ou *login* de *internet banking* que permita a movimentação da Conta Escrow; e (iii) tem ciência de que o VOITER não poderá acatar qualquer ordem ou instrução do CONTRATANTE para movimentação dos recursos depositados na Conta Escrow.
5. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESCROW: As instruções para a movimentação dos recursos disponíveis na Conta Escrow, serão realizadas exclusivamente pelo MANDATÁRIO, vedada a emissão de cheques, saques, cartão de débito ou crédito, ordem de transferência ou qualquer outro meio de movimentação pelo CONTRATANTE, em estrita obediência ao disposto neste Instrumento e às instruções constantes do Anexo I.
   1. O CONTRATANTE declara ter ciência de que todas as instruções para as movimentações serão realizadas exclusivamente pelo MANDATÁRIO. O VOITER não tem qualquer responsabilidade por movimentações realizadas de acordo com as instruções, tampouco se obriga a verificar, analisar, confirmar a correção das instruções ou movimentações.
   2. O VOITER poderá movimentar a Conta Escrow de maneira diversa da prevista neste Instrumento, exclusivamente na hipótese de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar proveniente(s) de órgãos governamentais e reguladores.
   3. O VOITER enviará comunicação ao CONTRATANTE e ao MANDATÁRIO, tão logo seja possível, caso recepcione ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, salvo se houver impedimento legal para tanto.
   4. O CONTRATANTE autoriza expressamente a troca de informações entre o VOITER e o MANDATÁRIO, bem como entre o MANDATÁRIO e os Debenturistas, sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Escrow, devendo o VOITER disponibilizar ao MANDATÁRIO, extratos, saldo e quaisquer outras informações sobre a Conta Escrow e os Investimentos Permitidos (conforme definido no Anexo I), bem como, em caráter excepcional, quaisquer outras informações da Conta Escrow que venham a ser solicitadas pelo MANDATÁRIO por escrito, renunciando o CONTRATANTE ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.
6. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: A movimentação dos recursos disponíveis na Conta Escrow será realizada exclusivamente pelo VOITER, mediante recebimento de instrução da Pessoa Autorizada pelo MANDATÁRIO. A instrução deverá ser encaminhada exclusivamente pelo e-mail de qualquer das Pessoas Autorizadas devidamente indicadas no Anexo I deste Instrumento.
   1. Caso a instrução de movimentação dos recursos da Conta Escrow seja recebida pelo VOITER até 12h (meio dia), horário de Brasília, os recursos serão transferidos no mesmo dia útil. Caso a referida instrução seja recebida pelo VOITER após as 12h (meio dia), horário de Brasília, os recursos serão transferidos no dia útil subsequente.
   2. O MANDATÁRIO é responsável por garantir a segurança de informação e a proteção dos e-mails das Pessoas Autorizadas, sendo certo que não caberá ao VOITER garantir a segurança e integridade dos correios eletrônicos das Pessoas Autorizadas do MANDATÁRIO.
7. DAS OBRIGAÇÕES DO VOITER: Obriga-se o VOITER: a) providenciar ao MANDATÁRIO *login* e senha para acesso à Conta Escrow pelo *internet banking* no módulo consulta apenas; b) acatar, exclusivamente, as instruções recebidas do MANDATÁRIO, por meio de e-mail cadastrado de qualquer das Pessoas Autorizadas, e realizar as transferências solicitadas pelo MANDATÁRIO, nos termos do Anexo I deste Instrumento; c) disponibilizar ao CONTRATANTE e ao MANDATÁRIO, por e-mail, diariamente, extrato de movimentação da Conta Escrow relativo ao Dia Útil imediatamente anterior à data de disponibilização.
   1. O VOITER cumprirá todas as disposições constantes das notificações recepcionadas, desde que estejam de acordo com as determinações previstas neste Instrumento.
   2. O VOITER poderá encaminhar qualquer instrução que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição prevista neste Instrumento ou com outra instrução, ao CONTRATANTE e ao MANDATÁRIO, para que solucionem a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O VOITER terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até (i) que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) que receba uma ordem judicial.
   3. O VOITER não terá responsabilidade em relação a qualquer instrumento celebrado entre o CONTRATANTE e o MANDATÁRIO, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre o CONTRATANTE e o MANDATÁRIO ou intérprete das condições ali estabelecidas, circunscrevendo-se, pois, as responsabilidades do VOITER ao disposto no presente Instrumento.
   4. O VOITER não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade de qualquer documento ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, salvo nos casos em que a informação seja solicitada por autoridade à qual o VOITER esteja sujeito.
   5. O VOITER não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
   6. O VOITER não será responsável se os valores depositados na Conta Escrow forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o VOITER esteja sujeito, tais como Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.
   7. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o VOITER não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações, desde que não tenha concorrido para tanto.
8. REMUNERAÇÃO DO VOITER: Em remuneração a todos os serviços relativos ao gerenciamento da Conta Escrow, nos termos previstos neste Instrumento, o CONTRATANTE pagará ao VOITER a remuneração indicada no quadro “V” do preâmbulo.
   1. A remuneração será paga, mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço previsto no item 2 do quadro “V”.
   2. O CONTRATANTE autoriza expressamente que o VOITER, na data prevista na Cláusula 6.1, realize o débito da conta corrente nº 3465670000, agência0001, aberta pelo CONTRATANTE junto ao VOITER.
   3. O valor da remuneração acima será reajustado anualmente, na data de aniversário deste Instrumento, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
9. DA VIGÊNCIA: Este Instrumento permanecerá vigente enquanto o VOITER não for devidamente notificado pelo CONTRATANTE, em conjunto com o MANDATÁRIO, para liberação integral do saldo de recursos disponível na Conta Escrow, acompanhada da solicitação de encerramento da Conta Escrow.
10. DA TRIBUTAÇÃO: O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.
11. DA RESCISÃO: Este Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo entre as Partes, desde que haja a prévia anuência do MANDATÁRIO, conforme orientado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral de debenturistas, mediante celebração de instrumento particular de distrato assinado pelas Partes.
    1. Este Instrumento poderá ser resolvido, também, a critério:

do MANDATÁRIO e do CONTRATANTE, sempre e apenas se em conjunto, e precedido por deliberação em sede de assembleia geral de debenturistas, desde que o VOITER seja previamente notificado com 30 (trinta) dias de antecedência; e

do MANDATÁRIO e do CONTRATANTE, sempre e apenas se em conjunto, desde que precedido por deliberação em sede de assembleia geral de debenturistas, caso o VOITER descumpra qualquer obrigação e, após ter sido notificado por escrito pela outra Parte, deixe, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento. Em nenhuma hipótese o VOITER acatará a ordem de encerramento da Conta Escrow caso esta ordem não seja dada em conjunto pelo MANDATÁRIO e pelo CONTRATANTE, conforme previamente deliberado em assembleia geral de debenturistas.

* 1. No caso de rescisão deste Instrumento, o MANDATÁRIO deverá informar a conta do CONTRATANTE para a qual os recebíveis disponíveis na Conta Escrow deverão ser transferidos. Esta informação deverá ser fornecida com 20 (vinte) dias de antecedência da data indicada para a rescisão, nos termos acima. Caso esta informação não seja fornecida no prazo, o VOITER estará autorizado a transferir os recursos para uma conta do CONTRATANTE a ser indicada pelo MANDATÁRIO, sem que se configure qualquer descumprimento contratual.
  2. Após liquidadas as obrigações previstas neste Instrumento ou no caso de rescisão do Instrumento, a Conta Escrow entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Escrow será automaticamente encerrada, ficando o VOITER desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

1. DOS ENCARGOS SOBRE INADIMPLÊNCIA: Em caso de mora no pagamento da remuneração do VOITER, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Instrumento, incidirão, sobre a totalidade do débito em aberto, juros remuneratórios, juros de mora, multa penal e despesas decorrentes do atraso, sempre que for necessário e, ainda mais, pagará o CONTRATANTE, custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados em juízo, se a cobrança ocorrer pelas vias judiciais.
   1. Os juros remuneratórios, calculados dia a dia à taxa pré-fixada equivalente à taxa Selic + 1% (um por cento) ao mês, incidirão sobre o total do débito em aberto e serão exigíveis desde a data do inadimplemento até a data da efetiva quitação do débito.
   2. Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado de acordo com o estabelecido no item anterior, e serão exigíveis desde a data do inadimplemento até a data da efetiva quitação do débito.
   3. Sobre a totalidade do débito, calculado na forma prevista nos itens anteriores, incidirá multa penal de caráter contratual, não compensatória, no montante de 2% (dois por cento).
   4. O recebimento do principal, pelo VOITER, mesmo sem ressalva, não presume a quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas, previstas neste Instrumento.
2. DAS NOTIFICAÇÕES: As Partes convencionam desde já que os avisos, intimações, notificações, interpelações, citações ou comunicações de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial serão enviados aos endereços constantes no preâmbulo deste Instrumento.
   1. As partes signatárias deste Instrumento concordam em receber notificações por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) com efeito de documento nos termos do art. 225 do Código Civil.
3. DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS: O não exercício, pelas Partes, de qualquer das faculdades e direitos aqui firmados, não representará novação ou alteração das obrigações assumidas neste Instrumento e nem importará em renúncia.
4. DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO: As Partes obrigam-se por si e seus sucessores a fielmente cumprirem todas as cláusulas e condições deste Instrumento.
5. DA REPRESENTAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES: As pessoas físicas que firmam este Instrumento como representantes legais das pessoas jurídicas declaram que têm poderes para fazê-lo, sob pena de responderem civilmente, pelos danos que causarem, e criminalmente, pelo falso praticado.
   1. Também respondem as Partes, civil e criminalmente, pela exatidão de sua qualificação civil, conforme consta neste Instrumento.
6. DA CONFIDENCIALIDADE: As Partes, seus dirigentes e funcionários obrigam-se a manter sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da execução deste Instrumento.
   1. São consideradas “Informações Confidenciais”, todos os documentos, informações gerais, comerciais ou operacionais, avaliações, análises, interpretações ou outros dados que não tenham sido publicados de modo lícito e sem violação deste Instrumento.
   2. Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas: a) que sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer Parte; b) que sejam de conhecimento de qualquer das Partes, antes do início das negociações que resultaram na assinatura deste Instrumento; e c) reveladas por qualquer Parte à outra em caráter não confidencial.
   3. O disposto nesta cláusula não se aplica à revelação de qualquer tipo de informação (confidencial ou não) por solicitação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
7. DA REPARAÇÃO DE DANOS: O CONTRATANTE obriga-se a responder pela reparação dos danos causados ao VOITER ou a terceiros relacionados exclusivamente a movimentação da CONTA ESCROW e a este CONTRATO, desde que devidamente comprovados e desde que tal dano não tenha ocorrido por dolo do VOITER.
   1. O VOITER não responderá por indenização em montante superior ao valor que tenha recebido pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento.
8. DOS COMPROMISSOS E DECLARAÇÕES: O CONTRATANTE e o MANDATÁRIO comprometem-se:
9. a não utilizar mão-de-obra infantil e/ou mão-de-obra em condição de trabalho escravo ou degradante;
10. envidar os melhores esforços para que seus fornecedores, prestadores de serviços também assumam tais compromissos;
11. cumprir integralmente a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais normas ambientais aplicáveis, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que o CONTRATANTE atue, exceto por descumprimentos que não causem um efeito material adverso (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) do CONTRATANTE, nos seus negócios, atividades, bens, ativos e/ou resultados operacionais, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social
    1. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que: a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiros; b) se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e c) não tomarão qualquer ação em nome da outra Parte e/ou que favoreça, de forma direta ou indireta, uma das Partes ou qualquer uma das empresas do seu conglomerado econômico contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.
    2. Caso uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte, tal Parte se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.
    3. O descumprimento do disposto nesta cláusula será motivo de rescisão antecipada do presente Instrumento e de quaisquer outras operações de crédito firmadas entre o CONTRATANTE e o VOITER.
12. DA ASSINATURA: As Partes declaram e concordam que o presente Instrumento é elaborado e assinado de maneira eletrônica, podendo contar com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil ou por qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde já admitido pelas Partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando, as partes, em caráter irrevogável e irretratável, para quaisquer fins, inclusive jurídico, permitindo a execução do título, o suporte físico em papel e a presença de testemunhas instrumentais. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se de outra forma for exigida por Cartórios, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da exigência.
    1. As Partes reconhecem expressamente que a elaboração e a assinatura eletrônica foram feitas conforme as possibilidades das leis, regulamentos e normativos vigentes na data de sua assinatura, em especial a Lei n. 13.874/19, a Medida Provisória n. 2.200-2/01, o Decreto n. 10.278/20 e o Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços de empresa certificadora credenciada de modo a prover segurança, autenticidade, integridade e validade do documento e da assinatura eletrônica.
    2. Este Instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado, revestindo o presente instrumento da eficácia necessária para que produza seus efeitos.
13. DO FORO: Fica eleito o foro do local da contratação podendo o VOITER optar pelo foro do domicílio do CONTRATANTE.
14. As Partes declaram ter lido, compreendido e estarem de acordo com todas as cláusulas e condições deste Instrumento, que aceitam de livre vontade.

# São Paulo, 26 de dezembro de 2022

# *[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]*

*[Página de Assinatura do “Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Conta Escrow e Outras Avenças”]*

**BANCO VOITER S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*[Página de Assinatura do “Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Conta Escrow e Outras Avenças”]*

**OCYAN S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*[Página de Assinatura do “Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Conta Escrow e Outras Avenças”]*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*[Página de Assinatura do “Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Conta Escrow e Outras Avenças”]*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **CPF:** |  | **Nome:**  **CPF:** |

# Anexo I ao Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Conta Escrow e Outras Avenças Nº [=], firmado em 26 de dezembro de 2022.

1. DOS RECURSOS CREDITADOS NA CONTA ESCROW:
   1. Todas as quantias abaixo relacionadas recebidas pelo CONTRATANTE deverão ser depositadas exclusivamente na Conta Escrow:
      1. a totalidade dos recebíveis oriundos do “*Instrumento Contratual Jurídico nº 5900.0120365.22.2*”, celebrado, em 24 de fevereiro de 2022, entre o CONTRATANTE e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;
      2. a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, realizados com os recursos retidos na Conta Escrow, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos ao CONTRATANTE.
   2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 1.1 acima, a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, na Conta Escrow deverão obedecer os procedimentos previstos neste Instrumento.
2. CONTAS:
   1. Para prestação dos serviços objeto do Instrumento do qual este anexo é parte integrante, o VOITER manterá em seus sistemas a Conta Escrow.
   2. O CONTRATANTE e o MADATÁRIO informam que (i) a conta de pagamento da remuneração das Debêntures é a conta corrente nº 1076-7, mantida pelo CONTRATANTE na agência 0911, do Banco Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Conta Liquidante”); e (ii) a conta de livre movimentação do CONTRATANTE é a conta corrente nº 10799-3, agência 0911, Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade do CONTRATANTE (“Conta de Livre Movimento”).
   3. Não obstante o previsto na Cláusula 2.2 acima, o MANDATÁRIO poderá indicar, com cópia para o CONTRATANTE, conta diversa das previstas acima, desde que esta seja previamente aprovada em sede de assembleia geral de debenturistas ou determinada por autoridade judicial ou regulatória competente (“Conta Diversa” e, em conjunto com a Conta Liquidante e com a Conta de Livre Movimento, “Contas Autorizadas”). O CONTRATANTE desde já autoriza a indicação, pelo MANDATÁRIO, da Conta Diversa nos termos desta Cláusula 2.3.
3. INSTRUÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESCROW:
   1. Os recursos mantidos na Conta Escrow serão movimentados, única e exclusivamente segundo as instruções enviadas pelo MANDATÁRIO, por meio de ordens recebidas pelos e-mails das pessoas físicas a seguir qualificadas (“Pessoas Autorizadas”).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome | RG | CPF | Telefone | E-mail |  |
| [=] | [=] | [=] | [=] | [=] |  |
| [=] | [=] | [=] | [=] | [=] |  |
| [=] | [=] | [=] | [=] | [=] |  |
| [=] | [=] | [=] | [=] | [=] |  |
| [=] | [=] | [=] | [=] | [=] |  |

* 1. Qualquer das Pessoas Autorizadas acima estará apta a encaminhar e-mail para conta.corrente@voiter.com + Grupo.cadastro@voiter.com, para solicitar a transferência de valores da Conta Escrow para as Contas Autorizadas, conforme o caso.

1. INVESTIMENTOS PERMITIDOS
   1. Os recursos mantidos na Conta Escrow poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao VOITER pelo CONTRATANTE com cópia para o MANDATÁRIO, em: (i) Certificados de Depósito Bancário do VOITER com líquidez diária; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos por instituições financeiras de primeira linha, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos recursos a ser aplicado (“Investimentos Permitidos”), bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o Voiter e o MANDATÁRIO não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pelo CONTRATANTE e que o VOITER agirá exclusivamente na qualidade de mandatário do CONTRATANTE.
   2. Os Investimentos Permitidos serão realizados por meio de ordens recebidas pelos e-mails das pessoas físicas, representantes do CONTRATANTE, a seguir qualificadas:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome | RG | CPF | Telefone | E-mail |
| HELENA VASCONCELLOS PRISCO PARAÍSO RAMOS VALENTE | 11.131.006-6 SSP/RJ | 076.850.407-43 | (21) 3850-6564 | helenar@ocyan-sa.com |
| BRUNO CARLUCCIO VIANNA | 50.200.180-X SSP/SP | 084.334.587-01 | (21) 3850-6529 | carluccio@ocyan-sa.com |
| RAFAEL SARAIVA SAYÃO | 34.912.170-9 SSP/SP | 224.986.578-78 | (21) 3850-6780 | rafaelsayao@ocyan-sa.com |

* 1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como “saldo disponível” na Conta Escrow, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a necessidade de prévia autorização.
  2. O MANDATÁRIO e/ou o VOITER, seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possuem qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelo CONTRATANTE